



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 353-D.M

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser público e notório que o movimento grevista deflagrado em 19/09/2013, resultou na paralisação da atividade bancária;

CONSIDERANDO a repercussão desta paralisação no âmbito da Justiça Estadual, dificultando a realização de depósitos recursais e recolhimento de custas processuais; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183, § 1º, e 511, ambos do Código Processual Civil e item 1.14.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

a) **SUSPENDER**, a partir de 19 de setembro do ano em curso e até ulterior deliberação, os prazos para recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas processuais no âmbito da Justiça Estadual, em virtude da paralisação das atividades bancárias decorrente da greve dos bancários.

b) O preparo deverá ser comprovado nos autos até o quinto dia subsequente ao término da paralisação das atividades das instituições bancárias, decorrente do movimento grevista.

Curitiba, 19/09/2013.

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Presidente em exercício